Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Manifestação - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

# RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente de pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023, apresentado pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da impugnação, ou seja, apreciar se foi interposta na forma e prazo estabelecido em Edital. Assim dispôs o item 5 do Instrumento Convocatório:

> *"5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@metro.df.gov.br.*
> *5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.*
> *5.3. **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.*
> *5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.*
> *5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:*
> *5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);*
> *5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;*
> *5.5.3. Fundamentação do Pedido;*
> *5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);*
> *5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes."*

De acordo com o Edital do Pregão nº 26/2023, ficou estabelecida a data de abertura da sessão pública para o dia 26/12/2023.

Por sua vez, a impugnação foi recebida por e-mail no dia 14/12/2023, sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, conforme disposto no item 5.3 que estipula o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores a abertura da sessão pública como prazo limite para interposição de recursos, além de possuir todos os pré-requisitos estipulados no instrumento convocatório para conhecimento do pedido.

Em síntese, a impetrante solicita a exclusão de cláusulas editalícias por considerar que tratam de exigências que oneram o licitante de forma desproporcional prejudicando o equilíbrio econômico e financeiro da empresa futura contratada, conforme segue:

> *"Verifica-se que tais exigências, além de onerar de forma desproporcional a gerenciadora licitante, prejudicando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, tais especificações são inaplicáveis ao objeto ora licitado, considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção limitam a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim o propósito maior da Licitação que é a busca pela proposta mais vantajosa para a Contratante, através da ampla disputa, conforme discorreremos a seguir.*
>
> *Em referência aos itens impugnado, a Administração pagaria o menor dos valores entre o de bomba e o médio publicado pela ANP."*

A questão foi encaminhada à área demandante por se tratar de matéria técnica, que questiona os critérios de aferição de valores estipulados, sendo que a mesma se manifestou da seguinte maneira:

> "*Em resposta ao pedido de impugnação, impetrado pela empresa Ticket Log – Ticket Soluções HDFGT S/A, onde o impetrante questionou resumidamente:*
>
> *a) Seja alterado do edital a exigência contida nos itens 4.1.1, 8.2.2, 8.2.2.1 e 10.42 onde oneraria de forma desproporcional a gerenciadora licitante, prejudicando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e que a licitante não pode obrigar que os estabelecimentos credenciados garantam que os preços dos combustíveis cobrado, sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento.*
>
> *Tal alegação questionada não merece prosperar, uma vez que o disposto nos itens 4.1.1, 8.2.2, 8.2.2.1 e 10.42 do edital não oneraria de forma desproporcional a gerenciadora licitante, e nem tampouco prejudicaria a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*
>
> *Cabe destacar, que a escolha por essa modelagem de faturamento é amplamente utilizada na administração pública e busca garantir o melhor preço para esta Companhia, especialmente por estar contratando o serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, buscando garantir um maior controle dos preços faturados a serem pagos.*
>
> *Portanto, o trabalho da rede credenciada não é controlar os preços de seus credenciados, mas sim de oferecer pluralidade de opções ao contratante, cuidando para perseguir sempre o credenciamento de estabelecimentos idôneos, que não pratiquem preços abusivos. Havendo "flutuação de mercado", a média subirá - isto é lógico. Por credenciados praticantes de preços abusivos, entenda-se aqueles que se encontrem, de forma injustificada e indiscriminada, acima da média identificada pelo instrumento próprio de aferição de preços do segmento, a Tabela da ANP.*
>
> *...*
>
> *No que se refere à alegação de que não pode obrigar que os estabelecimentos credenciados aceitem a exigência de vender conforme referência da ANP também não merece prosperar, uma vez que caberá à futura contratada, ao credenciar os postos de combustíveis, deixá-los cientes dos requisitos do contrato e da sistemática de faturamento.*
>
> *Nesta linha, para evitar a prática de abastecimento sob preços acima de mercado, o edital deixa claro a obrigação de que as atividades de gerenciamento*

*de abastecimento de combustíveis da frota devem conter, dentre outras, endereço do posto, valores, descontos, além do tipo de combustível, localidades de abastecimento (Item 4.2.3).*

*Com tal instrumento, se determinado posto de combustível pratica constantemente preços maiores que a tabela média da ANP, este automaticamente ficaria descredenciado, impedindo assim o problema apontado pela impugnante.*

*b) Os valores informados pela ANP são informativos, cuja metodologia consiste em selecionar um número aleatório de postos (em alguns casos um único posto) conferindo um panorama dos valores praticados pelos postos em determinada localidade (Município, Estado ou do País), tratando-se por tanto de sistema de levantamento de preços;*

*Este realmente é um sistema de levantamento dos preços de mercado,* ***através de pesquisa abrangente dos preços praticados nas bombas de combustíveis de estabelecimentos idôneos****. Frise-se que que a nomenclatura oficial do referido levantamento é Sistema de levantamento de preços - SNP e tem metodologia muito bem definida e acessível a qualquer tempo no site da agência pelo link https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos.*

*Mesmo o mercado sendo livre e desimpedido para a fixação de preços, inexistindo "qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes", o METRÔ, em respeito ao princípio da Economicidade, está obrigado a perseguir a aquisição de bens e serviços a preços razoáveis, pelo que se assumiu historicamente que o valor médio auferido em ampla pesquisa de determinado segmento seja esse balizador. Daí que a aquisição dos combustíveis, mesmo por intermédio de rede credenciada, necessita atender ao valor médio refletido na tabela de ANP ou havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Brasília-DF, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor, conforme item, 8.2.2.1.*

*.....*

*Por tudo o exposto, sugerimos a recusa ao pedido de impugnação aqui apresentado."*

Sendo assim, considerando os argumentos acima expostos informo o **NÃO PROVIMENTO** da impugnação, e manutenção das condições editalícias e consequente confirmação da data e hora de abertura da sessão pública para as 10:00 hs do dia 26/12/2022.

**KLAUS VILAR WURMBAUER**
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 19/12/2023, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129605352** código CRC= **8B6E4DBA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.metro.df.gov.br